



S. R.

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão  
de Assuntos Constitucionais, Direitos  
Liberdades e Garantias  
**Dr. Fernando Negrão**  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

[Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt](mailto:Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt)

Proc.2011-561/D-  
Proposta de Lei  
144/XII/2ª (GOV)

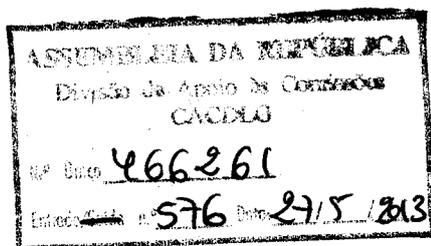
GAVPM/4196/2013 2013.05.23

*Assunto: Proposta de Lei nº144/XII/2ª (GOV)*

Exmo. Senhor,

Com referência ao v/ofício 596/XII/1ª- CACDLG/2013 de 09.05.2013, tenho a honra de remeter a V.Exa., cópia do Parecer elaborado pelo Dr. Igreja Matos, Adjunto do Gabinete de Apoio do Conselho Superior da Magistratura.

Sem outro assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos *e uma cordial saudação*



O Juiz – Secretário,

(Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins)

IT

Sede: Rua Mouzinho da Silveira, nº10, n.º 1269-273 Lisboa · Telefone: +351 213220020 · Fax: +351 213474918

Correio electrónico: [csm@csm.org.pt](mailto:csm@csm.org.pt) · Internet: [www.csm.org.pt](http://www.csm.org.pt)

EM CASO DE RESPOSTA, AGRADECEMOS A MENÇÃO DAS NOSSAS REFERÊNCIAS



S. R.

40  
Jun

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS DO CSM

Ap Ex. mo Vice-Presidente -  
x

Lisboa, 21.05.2013

M. Benavente

Despacho:

De conhecimento dos Ex. mo vogais e remeta o Parecer ao Ex. mo Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República.

21.05.2013

M. Benavente

### PARECER

Ref.º: GAVPM 1997-342/D- Ingresso nas Magistraturas – Gabinete de Apoio

Assunto: Proposta de Lei nº144/XII/2ª (GOV)

#### 1. Objecto

Pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República foi remetido ao Conselho Superior da Magistratura com pedido de emissão de parecer a proposta de Lei de alteração à Lei nº2/008, de 14 de Janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários.



S. R.

39  
lu

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS DO CSM

Por Sua Excelência, a Exma. Chefe de Gabinete do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, foi determinado que sobre esta matéria seja elaborado parecer ou de eventuais alterações ao já emitido, por comunicação recebida no passado dia 15 de Maio.

O envio de contributos por este Conselho terá que ser efectuado até ao próximo dia 20 de Maio, conforme solicitado pela Assembleia da República.

### 2. Apreciação

#### 2.1.1. Considerações Gerais

Em tese geral, verifica-se que esta intervenção normativa se encontra circunscrita a alguns pontos-chave relativos ao regime estatuído pela Lei nº2/2008, de 14 de Janeiro. Trata-se, pois, de uma alteração cirúrgica direccionada a concretos e pontuais factores de bloqueio no âmbito do sector a regular.

Assim, conforme decorre do preâmbulo da proposta, constata-se que as alterações ora desencadeadas dizem respeito às seguintes áreas específicas: fim da diferença entre os tempos formativos da via académica e da via profissional uniformizando-se os mesmos; criação de um modelo de avaliação global com uma responsabilização colectiva pela atribuição das classificações tanto no 1º como no 2º ciclos; introdução na lei como factores de avaliação para aferir da aptidão para o exercício de funções de magistrado do bom senso, da honestidade intelectual, da urbanidade e da actuação conforme à ética e deontologia profissional; redimensionamento dos estágios de curta duração e eliminação dos mesmos na fase de estágio; dinamização da interacção entre a formação no CEJ e a formação nos Tribunais com o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre docentes, coordenadores e formadores nos tribunais; a implementação normativa da solução de redução da fase de estágio para doze meses aos magistrados estagiários da via académica do XXIX Curso Normal de Formação para as Magistratura Judicial e do Ministério Público, ainda a decorrer, por não abrangida por idêntica redução estabelecida para as vias académicas de cursos com os quais se encontra em igualdade de circunstâncias e, finalmente, a redução do quadro de directores-adjuntos de quatro para dois.



S. R.

38  
lu

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS DO CSM

O Conselho Superior da Magistratura teve oportunidade de, em sede própria, através do seu representante no Conselho Pedagógico do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) se pronunciar sobre as diversas medidas tidas como necessárias pela actual Direcção do CEJ ora vertidas na presente proposta. Naturalmente que essa intervenção permitiu ao CSM, em momento temporalmente adequado, proceder a uma apreciação tida como relevante no que concerne ao conteúdo substancial da reforma ora em apreço relativa ao ingresso e formação das magistraturas e à estrutura do CEJ.

Além disso, em momento posterior, em sede de intervenção governativa, foi emitido por este Gabinete de Apoio parecer, em termos harmónicos com a posição assumida pelo CSM no âmbito da estrutura interna do CEJ.

Como foi então referenciado no parecer anteriormente emitido e que o presente contributo irá, naturalmente, retomar em moldes idênticos, entende-se que as medidas circunscritas ora propostas vão no bom sentido e merecem, genericamente, total concordância estando adequadamente plasmadas nos diferentes artigos legais com correcção técnico-jurídica.

Em particular, saúda-se, com especial agrado, o ênfase colocado às questões da ética enquanto factor aferidor da avaliação dos futuros magistrados na justa medida em que se considera ser este um vector fundamental para a qualificação das carreiras judiciais de molde a poder alcançar um acrescido nível de confiança por parte dos cidadãos nos representantes do poder judicial.

Este constitui um ponto estratégico do sistema judiciário pelo que se considera absolutamente de aplaudir o enfoque nestas temáticas ora desencadeado e que corresponde ao actual entendimento em termos internacionais em especial no seio da União Europeia e do Conselho da Europa (a este propósito veja-se como a actual monitorização da GRECO, instituição que abrange 47 países, vem precisamente avaliando os mecanismos de cada Estado-Membro na afirmação do primado da ética e da deontologia no que concerne à actividade de juizes e procuradores).

Aliás, em conformidade com este desiderato, o CSM, na redacção da alínea c) do art. 43, sugeriu que fosse dada mais ênfase à ética, nomeadamente com uma redacção ligeiramente diversa dessa alínea do n.º 2. Donde, foi proposta a seguinte redacção em sede de Conselho Pedagógico do CEJ: "A capacidade para desempenhar com rigor,



S. R.

31  
lu

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS DO CSM

equilíbrio, honestidade intelectual e eficiência, respeitando as boas práticas de gestão processual e de acordo com as regras da ética e deontologia profissional, as diferentes tarefas próprias das funções de magistrado...", terminando em "no respeito das regras substantivas e processuais".

A referência à honestidade poderá, conforme aventado em contributo de outras instituições judiciais ser inclusivamente alargada não estando circunscrita à dita "honestidade intelectual" – a aferição do comportamento do juiz deve ser feita a partir de critérios de probidade profissional e pessoal que ajudam a legitimar a respectiva intervenção jurisdicional, assente na lei e no direito.

Do mesmo modo, nada se opõe, reconhecendo-se, ao invés, como francamente positivas, designadamente, as medidas concernentes à uniformização dos tempos formativos da via académica e da via profissional, à responsabilização colectiva pela atribuição das classificações tanto no 1º como no 2º ciclos; à eliminação dos estágios de curta duração na fase de estágio e, em especial, à dinamização da interacção entre a formação no CEJ e a formação nos Tribunais, vertente que, a nosso ver, deve ser fortemente reforçada e consolidada.

Finalmente, muito embora não esteja em causa nas alterações pontuais ora propostas uma reforma global do sistema de formação, devem aduzir-se, novamente, as considerações expendidas, no âmbito da discussão mantida sobre o tema no seio deste Conselho, o contributo do Exmo. Sr. Vogal, Prof. Doutor José Manuel Cardoso da Costa, o qual entende que deve ser seguida uma estratégia de encurtamento da permanência dos candidatos no CEJ e de alargamento das fases de presença nos tribunais – onde deveria, sim, centrar-se a formação.

Em síntese conclusiva, o CSM não vislumbra dever accionar quaisquer reparos ou ressalvas às medidas ora propostas sendo certo que a sua posição sobre estas matérias foi já devidamente expendida e respaldada no âmbito da sua intervenção, através da estrutura interna do Centro de Estudos Judiciais e também na prolação de um parecer anterior que o presente, em muito, replica. Uma nota final, igualmente positiva, relativamente à opção de conferir ao Parlamento, enquanto representante do poder legislativo, a competência para proceder às alterações ora em análise, conferindo a estas questões



S. R.

36  
du

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS DO CSM

nucleares relativas à normatização das regras de formação de magistrados o palco institucional adequado.

\*

Aos 16 de Maio de 2013.

.....  
**José Igreja Matos**

Juiz de Direito

Adjunto do Gabinete de Apoio do Conselho Superior da Magistratura